

Estado de Rondônia
Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé
Poder Legislativo

Folhas 03

Proc. nº 045/98

PROJETO DE LEI Nº 45/98.

DE: 08 de Outubro de 1998.

AUTORA: EUNICE ROSALINA CHERRI

PARTIDO: PTB

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL
A FIRMAR CONVÊNIO COM A POLÍCIA
MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA -
PM / RO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ(RO),
no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte:

LEI MUNICIPAL Nº 45/98.

Art. 1º - Poderá o Executivo Municipal firmar Convênio com a Polícia Militar do Estado de Rondônia, através do destacamento local da corporação.

Parágrafo Único - O objeto do convênio referido neste Artigo, será sempre com objetivo de se estabelecer melhorias no padrão de segurança e policiamento no âmbito Municipal.

Art. 2º - Os recursos destinados à corporação Militar, serão utilizados sempre na aquisição de;

- a) Combustíveis e lubrificantes;
- b) Pneus e peças automotivas de reposição;
- c) Materiais de expediente;
- d) materiais de consumo.

Art. 3º - O Convênio de que se trata esta Lei, será realizado através de Repasses Mensais de R\$1.000,00 (Um Mil Reais), corrigidos quando necessário pela UFIR ou outro indicador que substitua.

Art. 4º - O prazo de duração do referido Convênio

FLS. Nº 001



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé
Poder Legislativo



não será superior a 12(doze) meses.

Parágrafo Único - Poderá o executivo, atendendo aos requisitos da necessidade social e da conveniencia, desde que com prévia autorização Legislativa, renovar o convênio por prazo igual e valor idêntico.

Art. 5º - O comandante local da corporação alvo do convênio prestará conta dos Repasses recebidos mensalmente.

Art. 6º - Havendo prestação de contas em atraso ou fora dos padrões previstos no Art. 2º desta Lei, serão suspensos os repasses subsequentes até a regularização, sem prejuizos aos prazos do referido convênio.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Ed.Sede do Poder Executivo, em S.Francisco do Guaporé-R0, de de 1.998.

MISAO PERES DOS REIS
Prefeito Municipal.